

AO EXPEDIENTE
Em 17 MAI 2010



Prof. Joeli nº 844/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 17 MAI 2010

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

19 MAI 2010

Protocolo 102/10
Processo 106/10

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 081 , DE 18 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Acrescenta o inciso III ao §3º, do artigo 7º, da Lei nº 2210, de 21 de dezembro de 2009".

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, bem como às despesas com transferências aos Municípios, pagamento da amortização da dívida fundada interna e externa, formação do patrimônio do servidor público – PASEP e complementação de recursos necessários ao cumprimento do dispositivo constitucional para a educação e a saúde.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida serão provenientes de anulações parciais de dotações independente da origem de recurso e unidade orçamentária, excluídas as dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE MAIO DE 2010.

Acrescenta o inciso III ao §3º, do artigo 7º, da Lei nº 2210, de 21 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 3º do artigo 7º, da Lei nº 2210, de 21 de dezembro de 2009, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2010”, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

§ 3º

.....

III – com fulcro no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, independente da origem de recurso e da unidade orçamentária, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, bem como atender às despesas com transferências aos Municípios, pagamento da amortização da dívida fundada interna e externa, formação do patrimônio do servidor público – PASEP e complementação de recursos para atender o dispositivo constitucional referente aos gastos com educação e a saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.